



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esportes, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Promoção da Saúde por Meio da Atividade Física**, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde por Meio da Atividade Física no Município de Caruaru, como política pública permanente de prevenção de doenças crônicas e promoção da qualidade de vida, com ênfase em atividades físicas orientadas, especialmente caminhadas guiadas para pessoas idosas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, como política pública permanente, o Programa Municipal de Promoção da Saúde por Meio da Atividade Física, destinado a incentivar a prática regular de atividades físicas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – prevenir e contribuir para o controle de doenças crônicas não transmissíveis, tais como hipertensão arterial, diabetes, obesidade e doenças cardiovasculares;
- II – promover o envelhecimento ativo e saudável, com especial atenção à população idosa;
- III – incentivar hábitos de vida saudáveis e a convivência comunitária;
- IV – reduzir o sedentarismo e seus impactos sobre a saúde física e mental;



V – integrar as políticas públicas de saúde e esporte no âmbito municipal.

Art. 3º As ações do Programa poderão contemplar, entre outras atividades físicas orientadas:

I – caminhadas guiadas e supervisionadas, com prioridade para pessoas idosas;

II – ginástica funcional e alongamentos;

III – práticas corporais e atividades rítmicas;

IV – atividades adaptadas para pessoas com limitações físicas ou condições crônicas de saúde;

V – ações educativas sobre a importância da atividade física para a saúde.

Art. 4º As atividades previstas neste Programa serão realizadas, preferencialmente, em equipamentos públicos já existentes, tais como praças, parques, quadras esportivas, academias ao ar livre, escolas e demais espaços públicos adequados.

Art. 5º O público prioritário do Programa compreende:

I – pessoas idosas;

II – usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles acompanhados pela Atenção Básica;

III – pessoas com doenças crônicas ou fatores de risco associados ao sedentarismo;

IV – população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º A execução do Programa ocorrerá de forma integrada, competindo:

I – à Secretaria Municipal de Saúde, a identificação do público-alvo, o acompanhamento básico de saúde e a articulação com as equipes da Atenção Básica;

II – à Secretaria Municipal de Esportes, a organização e a execução das atividades físicas, bem como o apoio técnico necessário;

III – aos demais órgãos municipais, quando necessário, a colaboração para o alcance dos objetivos do Programa.



Art. 7º O Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades e instituições afins, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios operacionais, os procedimentos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Promoção da Saúde por Meio da Atividade Física** no Município de Caruaru, como política pública permanente voltada à prevenção de doenças crônicas e à promoção da qualidade de vida da população.

A prática regular de atividade física é amplamente reconhecida como fator essencial para a prevenção e o controle de doenças crônicas não transmissíveis, bem como para a promoção da saúde mental, da autonomia funcional e do bem-estar social. A Constituição Federal, em seus arts. **6º e 217**, reconhece a saúde e o esporte como direitos sociais, impondo ao Poder Público o dever de fomentar ações que promovam o acesso universal a essas práticas.

O Anteprojeto dialoga diretamente com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, especialmente no âmbito da Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, ao priorizar ações preventivas, intersetoriais e territorializadas. A integração entre as áreas de saúde e esporte potencializa os resultados, otimiza recursos públicos e amplia o alcance das ações.

Destaca-se, de modo especial, a inclusão das **caminhadas guiadas e supervisionadas**, com foco na população idosa, como estratégia acessível, segura e eficaz para o incentivo ao envelhecimento ativo, à socialização e à melhoria da capacidade funcional, reduzindo riscos de quedas, isolamento social e agravamento de doenças crônicas.

A proposta inspira-se em **experiências exitosas adotadas em diversos municípios brasileiros**, que utilizam atividades físicas orientadas em espaços públicos como instrumento de promoção da saúde, com resultados positivos na redução do sedentarismo e na melhoria dos indicadores de saúde.

A redação observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que se trata de **anteprojeto de lei**, estabelecendo diretrizes gerais e objetivos, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a execução das ações, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Caruaru e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo esperado na saúde da população, especialmente das pessoas idosas, entende-se plenamente justificada a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor